

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 016/2014-TRE/RN
Processo Administrativo nº 31/2014
Protocolo SADP nº 9.507/2014

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014-TRE/RN celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA.-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral do TRE/RN, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA.-ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.311/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato supradito, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº Processo Administrativo nº 31/2014 (Protocolo SADP nº 9.507/2014), com amparo no art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 016/2014-TRE/RN por mais 10 (dez) meses, a contar de 01 de novembro de 2016 e término previsto para 01 de setembro de 2017.

Parágrafo único: Considerando que tramita neste TRE/RN licitação destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e movimentação de materiais dos imóveis da Justiça Eleitoral, na hipótese do mencionado procedimento licitatório lograr êxito antes do prazo final desta prorrogação, o Contrato n.º 16/2014-TRE/RN será rescindido automaticamente para a contratação da vencedora do certame, dando-se à CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para desmobilização, condição com a qual aquela está, desde já, de acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

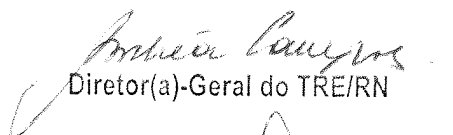

2.1 - Fica assegurado, à contratada, o direito à repactuação de preços, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG, o qual ficará condicionado à apresentação de documentação comprobatória de variação de custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 16/2014-TRE/RN não retificadas por este instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e forma.

Natal/RN, 28 de outubro de 2016.


Diretor(a)-Geral do TRE/RN
Andrea Carla Guedes Tascano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN

CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA.
WALKER COUTINHO CARVALHO
CPF nº 031.676.174-54
RG-1.726.251 SSP/RN
CONTRATADA